



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 93/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0024155/2021-22

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 29184736/2021 (SEI)

Processo SEI: 1370.01.0024155/2021-22

Processo SLA: 521/2021

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR:	Paulo Ivan Marques	CPF:	320.786.686-72
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Poções (matrículas 1.909, 1.910, 1.922)	CPF:	320.786.686-72
MUNICÍPIO(S):	Campos Altos/MG	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19°32'44.24"	LONG/X	46°10'19.95"

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

1. Fator locacional 1 - Captação de água superficial em área de conflito por uso de recursos hídricos.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	2	1
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivo agrossilvipastoril,	NP	1

	exceto horticultura		
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de extensivo	NP	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Verde Cerrado Consultoria e Serviços/Marconi Pereira Martins (biólogo) - CRBio 076695/04-D		CTF AIDA-IBAMA: 5812490/ ART 20201000104228	



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia de Paula Dias, Servidor(a) Público(a)**, em 07/05/2021, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 07/05/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29185657** e o código CRC **AD6F5E31**.



Parecer Único de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 29184736/2021

O empreendimento Fazenda Poções (matrículas 1.909, 1.910, 1.922) – coordenadas geográficas 19°32'44.24" S. e 46°10'19.95" W., atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município de Campos Altos/MG. Em 27/01/2021 foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 521/2021, via Relatório Ambiental Simplificado - RAS. Em 02/02/2021 foram solicitadas informações complementares, sendo as mesmas respondidas em 01/05/2021.

A atividade principal do empreendimento objeto deste licenciamento (em fase de projeto) é a de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)”, sendo cultivados cenoura e alho, numa área de 36 ha (em sistema rotacionado) e as atividades secundárias (não passíveis de licenciamento ambiental) são: “criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo”, sendo alojados 80 bovinos (gado leiteiro) numa área de 26 ha e “culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, sendo cultivados soja e milho (em sistema rotacionado) e café numa área de 50 ha; sendo, portanto, justificada a adoção do procedimento simplificado.

As atividades mencionadas anteriormente são conduzidas por 5 funcionários fixos e há previsão de contratação de 10 funcionários temporários quando for instalada a atividade de horticultura. As atividades são conduzidas numa propriedade de 84,1445 ha, sendo 0,2 ha de área construída e 83,9445 ha de área útil. Na propriedade não há famílias residentes.

O empreendimento está localizado em área com presença de nascentes e lago, lagoa/reservatório de água artificial e apresenta remanescente de vegetação nativa (Campo).

Foi informado que praticamente todas as áreas de preservação permanente estão cercadas e são adotadas medidas visando evitar o pisoteio de animais de grande porte e contra fogo.

Foi apresentado o estudo referente ao critério locacional, pelo fato da propriedade estar inserida em área de conflito por uso de recursos hídricos, com captação superficial de água. O documento foi elaborado pelo biólogo Marconi Pereira Martins, ART. 20211000104632.

O consumo de água para a condução das atividades no empreendimento e uso dos recursos hídricos estão regularizados por meio da Portaria 01046/2020 (02/07/2020) - renovação da Portaria nº 00323/2014-, com prazo de validade de 10 anos e da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 230621/2020, com validade até 02/12/2023.

Foram apresentados os protocolos de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo números: MG-3111507-4272.22CC.AC28.487D.82E8.FAB2.9D8B.3E3A e MG-3111507-A54F.D5C9.98F9.490F.8F97.5FB9.8318.69A6, com áreas declaradas de reserva legal de 11,6053 ha e 3,1782 ha, respectivamente; ambos apresentam adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA.

Como principais causadores de impactos, devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos, que são: embalagens vazias de agrotóxicos, que são destinadas à ADICER e resíduos formados por papeis e plásticos que são destinados à Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG. As embalagens vazias dos medicamentos utilizados no tratamento dos animais são



disponibilizadas para a coletada feita pela Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG; como não foi apresentada a cópia da Licença Ambiental da Prefeitura Municipal para o transporte e destinação final dada a estes resíduos (classe I), considera-se que a destinação final dada aos mesmos não está sendo feita por empresa ambientalmente regularizada pelo órgão ambiental, conforme previsto no próprio RAS (item 5.6), desta forma, o empreendedor fica **PROIBIDO** de continuar dando esta destinação a estes resíduos, devendo o mesmo contratar uma empresa ambientalmente regularizada para tal, conforme previsto na condicionante 4 do Anexo I, deste Parecer.

A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro e os dejetos animais, urinas, são infiltrados no solo coberto com vegetação - pastagem. O efluente da área de ordenha é direcionado para uma chorumeira impermeabilizada com material plástico. **Vale salientar que a chorumeira deve passar por adequações, com redimensionamento de sua estrutura e substituição do material de impermeabilização, a fim de garantir a retenção de todo o volume de efluente gerado na área de ordenha e de evitar a contaminação do solo e da água subterrânea.**

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados nos estudos apresentados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Vale salientar a importância da adoção de técnicas conservacionistas de solo, principalmente, nas divisas das áreas de preservação permanente e reserva legal com as áreas de cultivo, a fim de conter processos erosivos e carreamento de insumos utilizados na agricultura.

O uso racional de defensivos agrícolas (agrotóxicos) deve ser uma prática no empreendimento, com adoção do MID (Manejo Integrado de Doenças) e MIP (Manejo Integrado de Pragas), sempre que possível.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Poções (matrículas 1.909, 1.910, 1.922) para a atividade de “horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)” conduzida no município de Campos Altos/MG, pelo prazo de “10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor, o(s) único(s) responsável(is) pelas informações descritas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Poções (matrículas 1.909, 1.910, 1.922)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar os Programas de Automonitoramento, conforme definidos no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
2	Isolar as áreas de preservação permanente* e de reserva legal*, por meio de cerca com arame liso, a fim de impedir o acesso dos animais da atividade de bovinocultura às áreas em questão. Devem ser garantidos aos animais, trechos de acesso ao corpo hídrico para sua desidratação. *áreas que ainda não foram isoladas e que os bovinos tem acesso	Durante a vigência da licença
3	Apresentar a comprovação da adequação da chorumeira, conforme descrito no texto deste Parecer.	180 dias
4	Apresentar manifesto(s) comprovando a destinação adequada dos resíduos sólidos (embalagens vazias dos medicamentos e afins usados no tratamento dos animais) juntamente com a(s) cópia(s) da(s) licença(s) ambiental(is) da(s) empresa(s) responsável(is) pelo transporte e destinação final dos mesmos.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programas de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Poções (matrículas 1.909, 1.910, 1.922)”

1. Resíduos Sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir:

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo				Transportador	Destinação final		Quantitativo total do semestre (tonelada/semestre)		
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe (*)	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social, CNPJ, endereço completo	Tecnologia (**) Razão social, CNPJ, endereço completo	Destinador / Empresa responsável	Qtd. destinada	Qtd. gerada	Qtd. armazenada

(*) Conforme ABNT NBR 10.004, ou a que sucedê-la.

(**)1 - Reutilização 4 - Aterro industrial 7 - Aplicação no solo
2 - Reciclagem 5 - Incineração 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
3 - Aterro sanitário 6 - Co-processamento 9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas cultivadas ^{1,2,3}	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Na (Sódio), Al (Alumínio), CTC efetiva, CTC potencial, Matéria Orgânica e Saturação por Bases. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá apresentar a análise da textura do solo.	Bienal (a cada dois anos)

⁽¹⁾ Seguir recomendação de adubação elaborada por técnico habilitado para tal, seguindo os princípios agronômicos.

⁽²⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pag. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽³⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados.

Relatórios: Enviar à Supram, no 2º ano, no 6º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas bienalmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo sobre o estado nutricional do solo cultivado. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5^a Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pag. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.